

## Uma análise do feminicídio em Porto Velho

---

**Bianca Maia dos Santos**

*Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas*

**Yasmin Gabrielle da Cunha Bezerra**

*Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas*

**Franklin Vieira dos Santos**

*Professor. Dr.º do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas*

DOI: 10.47573/aya.5379.2.74.23

## RESUMO

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica, de caráter qualitativo, descritivo, realizado no período de fevereiro a abril de 2022. É relevante abordar a forma como o assunto Femicídio é imposto perante a sociedade, assim como o ordenamento jurídico brasileiro e suas consequências. A partir destas considerações surgiu o questionamento: Quais são os impactos do Femicídio na sociedade, e de que forma a lei 13.104/2015 minimiza esses impactos? Diante desta questão, o objetivo geral do estudo foi apresentar o Femicídio com base na Lei nº 13.104/2015, conceito, histórico, causas e seu impacto na sociedade. O trabalho teve como objetivos específicos: Explicar as características do chamado crime de ódio; apresentar os cenários onde ocorre o Femicídio; abordar sobre os registros de Femicídio na cidade de Porto velho; Analisar as formas de combate ao Femicídio, frisando a responsabilidade jurídica em relação ao tema. O Femicídio caracteriza-se por uma agressão à vida, e devido à condição da mulher, os principais agressores são os homens que possuem algum tipo de relação amorosa com a vítima, mas também existem algumas pessoas que possuem vínculo familiar, ocupacional ou desconhecido com a vítima, que pode ser contínua ou ocasional. Acontecido, ofensivo, repugnante, odioso, discriminatório e desdenhoso das mulheres. Indicadores e cenários de violência doméstica, especialmente o Femicídio, refletem o pensamento e o comportamento machista em uma sociedade patológica que desconsidera os direitos da mulher à vida, à saúde e à liberdade, desconsiderando sua condição e conquistas sociais.

**Palavras-chave:** feminicídio. violência doméstica. atentado a vida. crime de ódio.

## ABSTRACT

This is a qualitative, descriptive bibliographic review study conducted from February to April 2022. It is important to address how the femicide issue is imposed on society, as well as the Brazilian legal system and its consequences. From these considerations the question arose: What are the impacts of femicide on society, and how does law 13.104/2015 minimize these impacts? In view of this issue, the general objective of the study was to present femicide based on Law No. 13,104/2015, concept, history, causes and its impact on society. The work had as specific objectives: To explain the characteristics of the so-called hate crime, to present the scenarios where femicide occurs, to address the records of femicide in the city of Porto Velho; to analyze the ways of combating femicide, highlighting the legal responsibility in relation to the subject. Femicide is characterized by an assault on life, and due to the woman's condition, the main aggressors are men who have some kind of loving relationship with the victim, but there are also some people who have a family, occupational or unknown bond with the victim, which can be continuous or occasional. Happened, offensive, disgusting, hateful, discriminatory and contemptuous of women. Indicators and scenarios of domestic violence, especially femicide, reflect sexist thinking and behavior in a pathological society that disregards women's rights to life, health and freedom, disregarding their condition and social achievements.

**Keywords:** femicide, domestic violence, life attack, hate crime.

## INTRODUÇÃO

O Femicídio define o crime de ódio com base no gênero, mas as definições variam de

acordo com o contexto cultural. Observa-se que os motivos das ações dos crimes de Femicídio, justificam-se pelo simples fato de serem do sexo feminino, o que significa que esse crime de ódio é amplamente baseado na masculinidade da própria sociedade em si, que ainda tem o gênero como uma das principais partes da experiência cotidiana (ROMIO, 2017).

A problemática que norteia a presente pesquisa é: Quais são os impactos do Femicídio na sociedade, e de que forma a lei 13.104/2015 minimiza esses impactos? Diante desse questionamento a primeira hipótese idealiza-se na proposta legislativa que se baseia na promoção de segurança e um incentivo maior para a proposição de novas denúncias. Nesse sentido, a segunda hipótese surge com base na própria função essencial da lei: o problema da violência doméstica ante a majoração da penal.

A partir dessas considerações surgiu o questionamento: Quais são os impactos do Femicídio na sociedade, e de que forma a lei 13.104/2015 minimiza esses impactos? Diante desta questão, o objetivo geral do estudo foi apresentar o Femicídio com base na Lei nº 13.104/2015, conceito, histórico, causas e seu impacto na sociedade. O trabalho teve como objetivos específicos: Explicar as características do chamado crime de ódio, apresentar os cenários onde ocorre o Femicídio, abordar sobre os registros de Femicídio na cidade de Porto Velho; analisar as formas de combate ao Femicídio, frisando a responsabilidade jurídica em relação ao tema.

Realizou-se um estudo de revisão bibliográfica, de caráter qualitativo, descritivo, realizado no período de fevereiro a abril de 2022. Foram utilizados os seguintes descritores: Femicídio Combate à violência doméstica, Desigualdade de gênero Cenários do Femicídio. As análises foram feitas através de pesquisas bibliográficas em livros, legislações e doutrinas. Buscando obter uma compreensão maior foram utilizados meios de pesquisas em sites, artigos jornalísticos e teses.

O instrumento utilizado para coleta de dados foi um questionário com perguntas objetivas (APÊNDICE A) elaborado para este fim, contendo as seguintes variáveis: idade, sexo, escolaridade, trabalho, classe social e perguntas relacionadas ao tema Femicídio.

O presente trabalho buscou demonstrar e observar o olhar crítico de quais questões devem ser aprimoradas. Tendo como relevância abordar as formas impostas pelo tema perante a sociedade juntamente ao ordenamento jurídico brasileiro e suas consequências.

## **FEMINICÍDIO: CONCEITO E PROCESSO HISTÓRICO**

Segundo a socióloga Eleonora Menicucci, o termo "Femicídio" surgiu na década de 1970, para identificar e divulgar a violência contra a mulher e suas consequências, que, em sua maioria, resultavam em morte. Os tipos de violência não costumam ocorrer em um único episódio, mas em sequências contínuas e graduais com violência agressiva e extrema (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

A feminista Diana Russell usou o termo pela primeira vez em 1976 no Tribunal Internacional de Crimes contra a Mulher em Bruxelas, Bélgica, e novamente em 1990 para apoiar a natureza não acidental das mortes de mulheres. Com o tempo, Russell e Jill Radford escreveram *Femicide*, que se tornou uma das principais referências para pesquisas direcionadas sobre o tema na época (ROMIO, 2017). O Femicídio pode ser definido em termos de como:

Femicídio íntimo: do qual a vítima tem de fato um relacionamento íntimo ou familiar, mais frequentes e com maior taxa de violência e abuso, e com duração de meses ou anos;

Femicídio sexual: do qual a vítima não tem ou tinha (presente ou passado) qualquer ligação íntima ou familiar com o agressor, com presença de privação do direito de liberdade (sequestro);

Femicídio corporativo: crime por vingança ou disciplina. Crime do qual envolve facção ou organização criminosa, máfia, realizado em nome de outra pessoa. Com característica de tortura, sequestro, mutilação. Vítimas envolvidas com homens ligados a organizações criminosas ou ativistas;

Femicídio infantil: crime de menores de idade, do qual tem familiaridade, cuidado do agente ativo e passivo (ROMERO, 2014, p. 2).

Filho (2017) destaca que o Femicídio decorre de uma série de condições socioculturais das quais surgem práticas que atentam contra a vida das mulheres, bem como a liberdade, a saúde, a autonomia, a dignidade, a integridade etc., que não são perpetradas apenas por pessoas próximas, como parentes, amigos, pares, etc., mas também punidos por negligência, negligência, omissão, dissimulação política e impunidade judicial pelo Estado no processo de investigação ou na investigação de denúncias.

O Femicídio não é apenas um crime cometido por homens contra mulheres, mas os homens exercem um papel de machismo, possessividade e soberania em nível individual, mas também em nível social, sexual, emocional, econômico, hereditário, legal e ideológico, levando à vítima subordinação, desigualdade, exploração, desprezo e principalmente exclusão social (FILHO, 2017).

## Desigualdades de gênero

O gênero tornou-se uma forma de especificar estruturas sociais e históricas, por que não dizer que é um vínculo de poder que tem o gênero de um organismo e é a justificativa para as identidades subjetivas de homens e mulheres em diferentes culturas (SCOTT, 1995).

A desigualdade é de dois tipos: natural ou física, decorrente da ordem biológica da existência, como diferenças na espécie humana em cor, força, etc. Assim como as desigualdades morais ou políticas, que são frutos das relações sociais entre homens pertencentes a diferentes classes sociais (ROUSSEAU, 2006).

Diretrizes para Investigar, Processar e Julgar Mortes Violentas de Mulheres sob a Perspectiva de Gênero categoriza o Femicídio como uma análise da realidade social:

Íntimo, sendo o agressor com quem possuía vínculo ou relação sentimental e sexual;

Não íntimo, sendo o agressor desconhecido;

Infantil, menor de idade sendo agressor com vínculo familiar, de responsabilidade ou confiança; familiar, parentesco entre a vítima e o agressor;

Por conexão, mulher que está ligada a outra vítima, podendo ser mãe, filha, irmã, amiga, estando no mesmo local do crime;

Sexual sistêmico, morte de mulheres previamente sequestradas, torturadas ou estupradas;

Por prostituições ou profissões estigmatizadas, morte de mulheres que exercem a profissão de prostitutas, massagistas, dançarinas, garçonetes ou profissionais noturnas;

Por tráfico de pessoas;

Por contrabando de pessoas, mulheres em situação de imigrantes;

Transfóbico, mulher transgênero ou transexual, envolve ódio ou rejeição pela opção sexual;

Lesbofóbico, mulher lésbica, envolve ódio ou rejeição pela opção sexual;

Racista, morte de mulher por sua condição racial, étnica e;

Por mutilação genital feminina, morte de mulher por prática de mutilação genital (BRASIL, 2016).

Vale ressaltar que as vítimas não possuem direito à defesa envolvendo a elaboração cruel de crimes relacionados à escolha sexual da vítima (lésbica ou transgênero), condição racial e étnica ou filhos. De acordo com o Modelo da ONU Mulheres, o Femicídio ocorre de forma isolada, principalmente devido ao histórico familiar e emocional com o agressor (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

De acordo com a lei penal, qualquer crime que voluntariamente destrua a vida humana é considerado "homicídio", e as vítimas são homens ou mulheres. Diante disso, as taxas de mortalidade feminina por violência são esquecidas ou mascaradas sem distinção de gênero. Com isso, foi cunhado o termo para a tipologia do assassinato, Femicídio (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

## **Lei nº 13.104/2015 – Lei do feminicídio**

Conforme o Art. 121 do Código Penal, Decreto Lei 2848/40, relacionado aos crimes contra a vida, homicídio qualificado, no §2º é quando praticado por:

I - Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - Por motivo fútil;

III - Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos (BRASIL, 1940).

Antes da criação das tipologias de Femicídio, os crimes podiam ser classificados como desajeitados, fúteis ou por serem de difícil justificação. Por meio dessa tipologia, o Femicídio é incorporado ao código penal, como mulher, em decorrência de violência doméstica e desprezo ou discriminação contra a mulher (Brasil, 2015).

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino

VII – contra autoridade ou agente descrito nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: Pena - reclusão, de doze a trinta anos (BRASIL, 2015).

No entanto, é certo que não há penas mais pesadas para crimes cometidos contra a

mulher em razão do gênero, por isso o ordenamento jurídico recomenda uma lei específica que abrange o Femicídio, a Lei 13.104/15, tornando o Femicídio. A lei penal tem o poder de classificar adequadamente esses homicídios, observar a causa e aumentar a pena. Essa proposta foi criada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito referente a Violência contra as Mulheres e aprovado em 9 de março de 2015 (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

Os autores também apontam que o artigo 121 do Código Penal foi alterado para que pudesse incluir o Femicídio como um tipo de crime qualificado, ou seja, como um fator agravante. A inclusão do Femicídio como condição de homicídio foi incluída no rol de crimes hediondos, termo usado para descrever crimes que são vistos negativamente pelo Estado e são punidos com mais severidade por causa dessa característica.

§ 7º A pena do Femicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - Durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - Contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (NR)

Art. 1º

I - Homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (BRASIL, 2015).

No que concerne à violência contra a mulher, no atual estado da legislação brasileira, após vários anos de luta e a busca pelos direitos humanos das mulheres, há dois aspectos legislativos de extrema importância. A Lei Maria da Penha, 11.340/2006, que cria um mecanismo para coibir a violência doméstica, classifica as formas de violência e dá outras normas.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

De acordo com a referida lei, a violência doméstica é classificada em cinco tipos nas artes, que são física, psicológica, sexual, hereditária e moral. Devido à discriminação de gênero, a Lei do Femicídio nº 13.104/2015 tipifica o homicídio apenas porque a vítima é mulher (Brasil, 2015).

## Tipos de feminicídio

O autor Pasinato (2016) abarca as duas principais características do Femicídio, sendo elas:

“I) morte intencional e violenta de mulheres em decorrência de seu sexo, especialmente pelo não desempenho, adequadamente, dos papéis de gênero; e II) não é um evento isolado na vida de certas mulheres, consequência de um padrão cultural aprendido e transmitido ao longo de gerações pela dominação patriarcal”. “No documento de Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (Femicídio) de 2016 são indicadas como condições estruturais desse tipo crime: a) a ordem patriarcal: desigualdade estrutural de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens; b) violência sexista: o sexo das vítimas é determinante

para sua ocorrência; c) mortes evitáveis: o emprego de violência e a intencionalidade do gesto reforçam seu caráter de desprezo pela mulher e pelos papéis sociais que lhes são atribuídos; e d) fenômeno social e cultural: não são casos isolados ou episódicos, mas, sim, inseridos em um continuum de violência que limita o desenvolvimento livre e saudável de meninas e mulheres” (PASINATO, 2016, p.12).

Referente ao crime de Femicídio Íntimo, o crime é cometido por homem que tenha relação íntima, familiar, de convivência ou similar. (CARVALHO, 2019). Entretanto cabe observar que no Femicídio não íntimo o crime é cometido por um homem que embora não possua relação familiar próxima ou convivência com a vítima pode possuir relação de confiança ou amizade. Aqui, ainda pode ser classificado como crimes com ou sem violência sexual (CARVALHO, 2019).

Há também o Femicídio por associação que é casos em que a vítima tenta impedir ou evitar o crime realizado contra outra mulher e acaba morta, independentemente do tipo de vínculo entre ela e a possível vítima e o agressor, que pode até ser classificado como um desconhecido (CARVALHO, 2019).

Para a autora Carvalho (2019), são tipos de Femicídio: reprodutivo, doméstico e sexual.

O Femicídio reprodutivo refere-se a mortes de mulheres em decorrência de limitações legais no acesso e garantia dos direitos reprodutivos, no caso, a situação das mortes por aborto, por ser um tipo de morte causada indiretamente pelo Estado e suas leis e normas. O Femicídio doméstico caracteriza-se por mortes de mulheres no contexto e ambiente doméstico das relações de gênero: para esta espécie utiliza-se o domicílio como marcador. O Femicídio sexual ocorre quando a causa da morte é a própria violência sexual. “E acredita que haja formas múltiplas das ocorrências e justifica a redução da amplitude do conceito ou da dimensão universal por optar capturar uma expressão mínima” (ROMERO, p. 373-400, 2014).

Diante dessas considerações, compreende-se que o Femicídio pode ser atribuído de formas diversa, e a causa dessas mortes podem ser classificadas como: heterogêneas e complexas, embora todas sejam causadas pela discriminação e subordinação das mulheres nas sociedades patriarcais. Em sua pesquisa, diferenciam cenários e identifica vítimas com frases sintéticas que expressam as fragilidades pessoais e sociais que contribuíram para a morte.

## **CRIME DE ÓDIO: CENÁRIO BRASILEIRO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

O homicídio de mulheres ocorre principalmente quando os homens atuam como substitutos, têm algum tipo de relacionamento romântico ou íntimo com a vítima, mas também estão associados a outros tipos de situações, sendo agredidos por estranhos ou mesmo quando a barriga de aluguel é uma mulher (Instituto PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

Essy (2017) destaca que essa realidade parece ser um fenômeno estrutural que é de responsabilidade da sociedade como um todo. A cultura do machismo e do patriarcado historicamente produziu e reproduziu a violência de gênero e, conseqüentemente, a violência contra a mulher, levando a novas situações de impunidade.

A violência doméstica é um retrato de um cenário sociocultural em que os homens não conseguem se adaptar e aceitar a ascensão da mulher na sociedade, capaz de impor seus direitos e obrigações, não apenas subordinada a ela (ESSY, 2017). Prado (2016) afirma que a perspectiva de gênero é fundamental para a luta contra a violência contra a mulher. Há necessi-

dade de compreender e transformar as relações de poder entre homens e mulheres que existem diariamente em ramos especializados de preocupação na família.

Segundo os autores Oliveira, Costa e Souza (2015), os crimes contra a vida das mulheres são uma questão de gênero que atinge diferentes classes sociais e origens políticas, decorrentes de culturas dominantes e desequilíbrios de gênero que reduzem o status da mulher. O nosso país o Brasil ocupa o 5º lugar (4,8%) de acordo com o Mapa de violência (2015) entre 83 países em taxa de homicídios por 100.000 habitantes.

Em 2014, foi verificado que houve uma alteração no índice de violência doméstica, anteriormente, cerca de 82% das agressões eram contra crianças de 01 a 11 anos, e posteriormente, houve um crescimento da violência doméstica familiar contra a figura da mulher, e, no presente caso, um dos genitores passou a sofrer as agressões, dos quais as mães representaram 42,4%; entre os adolescentes de 12 a 17 anos, 26,5% dos pais dos agressores e 23,2% eram parceiros ou ex-companheiros; 50,5% dos adultos jovens e adultos de 18 a 59 anos eram parceiros agressores ou ex-parceiros; e as mulheres mais velhas com filhos foram os principais agressores, 34,9%( Mapa de violência, 2015).

O percentual equivalente a agressores domésticos, parceiros ou ex-companheiros corresponde a 67,2% do total de casos analisados. Analisando os dados por tipo de violência e sua incidência por fase do ciclo vital, a violência física corresponde a 48,7% dos casos e é mais comum nas faixas etárias jovens e adultas; a violência psicológica responde por 23% do total e é mais comum na faixa etária adulta O terceiro lugar é a violência sexual, que representa 11,9% do total e atinge 29% das crianças e adolescentes menores de 11 anos (BRASIL, 2015).

Em termos de cor da pele, a taxa de mortalidade de mulheres negras foi muito superior à de mulheres brancas, 66,7%, e pioraram nos estados do Espírito Santo, Acre e Goiás, onde estima-se que mais de 10 mulheres negras foram mortas. 100.000 mulheres. No entanto, em Rondônia, Paraná e Mato Grosso, as mulheres brancas apresentaram as maiores taxas de mortalidade, com mais de 5 óbitos por 100.000 mulheres (Brasil, 2015).

## **Dados registrados de feminicídio em Porto Velho - RO**

Os dados registrados sobre Feminicídio e homicídio em Porto Velho foram estudados no site da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC/GEI).

Em 2019, Porto Velho registrou apenas um Feminicídio consumado, já em 2020, Porto Velho registrou dois assassinatos consumados. Entre as formas de tentativa, seis (6) Feminicídios foram registrados em 2019 e nove (9) Feminicídios foram registrados em 2020. Em relação ao registro criminal por homicídio de mulher em Porto Velho, (8) foram registrados 8 homicídios em 2019 e (12) 12 homicídios registrados em 2020, todos em formulário preenchido. Quanto às tentativas de homicídio, (54) foram registradas em 2019 e (36) em 2020.

Portanto, segundo dados retirados da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (FILHO, 2021), a maior taxa de registro de Feminicídio em Porto Velho foi encontrada em 2020. No entanto, a taxa foi maior em 2020 para homicídios consumados em Porto Velho do que em 2019, e para tentativas de homicídio em 2019 (FILHO, 2021).



## IMPORTÂNCIA DO MONITORAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O FEMINICÍDIO

Segundo Meneghel e Portella (2017), para monitorar o número de Feminicídios em nível de uma determinada região ou país, as informações devem ser coletadas de forma confiável e registradas em meios eletrônicos disponíveis. No entanto, existem deficiências em alguns métodos de registro e no registro de óbitos por meio de declarações correspondentes no Sistema de Informações de Óbitos/DATASUS, que não informam a causa do crime. Algumas informações podem estar registradas em prontuários, mas o acesso é lento.

Segundo os autores, o Ministério da Saúde implantou o Sistema de Monitoramento de Violências e Acidentes (VIVA) em 2006 por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), que é composto por dois componentes: Família, Interações Sexuais e Outras Interpessoais e Monitoramento de Auto avaliação (VIVA Contínua) e Vigilância de Violências e Incidentes em Emergências Hospitalares (VIVA Sentinela), mas ainda há subnotificações que tornam o sistema incompleto.

É preciso trazer à tona os casos de Feminicídio, abordar a real necessidade de debate e luta, e as consequências negativas no âmbito familiar e social. Envolve todas as mulheres, mulheres de diferentes classes sociais, raças, orientações sexuais, ocupações, inclusive profissionais do sexo, vítimas de violência sexual, sem discriminação de qualquer natureza, a fim de evitar o desprezo ou desrespeito ao crime (MELLO, 2016).

O ciclo da violência começa com o silêncio, depois a indiferença, advinda de culpa e condenação que vai originando uma sequência de castigos e punições. A violência psicológica se transforma em violência física. O ataque é limitado à própria vítima. O companheiro destrói os pertences da vítima, ofende-a na frente dos filhos e os ameaça, usando-os como “massa motorizada” porque sabe que essas são as fraquezas do companheiro (ESSY, 2017).

A morosidade do sistema de justiça brasileiro criou um sentimento de descaso e impunidade entre as vítimas e familiares, muitas vezes fazendo com que o agressor se sentisse no direito de liberdade e até mesmo pacificando sua fuga. Além do prejuízo causado à investigação e conclusão dos fatos, a minimização dos perigos do autor, e a defesa do acusado têm potencial para derrubar o processo, argumentando que a finalidade das provas é desmontar a justificativa para a criminalidade (MELLO, 2016).

As políticas públicas de aquisição de direitos são as seguintes entidades: o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR); o Poder Judiciário, envolvendo o Gabinete da Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário; Assistência Social e Saúde, Unidades Sanitárias, Centros de Assistência Social (CRAS) e Centros de Assessoramento Profissional de Assistência Social (CREAS); Organizações da Sociedade Civil; Serviços de Atendimento e Atendimento a Vítimas (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

Por outro lado, a fragilidade do judiciário brasileiro se reflete no processo de resolução dos atrasos em curso, especialmente no que diz respeito aos tribunais especializados, que, a depender da demanda, enfrentam escassez de recursos humanos. Aspectos que refletem diretamente nos direitos das mulheres que procuram serviços de enfermagem qualificados destacam a fragilidade dos sistemas sobrecarregados (MELLO, 2016).

## METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica, de caráter qualitativo, descritivo, realizado no período de fevereiro a abril de 2022. Foram utilizados os seguintes descritores: Feminicídio, Combate à violência doméstica, Desigualdade de gênero Cenários do Feminicídio. As análises foram feitas através de pesquisas bibliográficas em livros, legislações e doutrinas. Buscando obter uma compreensão maior foram utilizados meios de pesquisas em sites, artigos jornalísticos e teses. Os respondentes foram (30) pessoas do sexo feminino, 12 pessoas do sexo masculino e 1 pessoa que se denomina de outro sexo.

O instrumento utilizado para coleta de dados foi um questionário com perguntas objetivas (APÊNDICE A) elaborado para este fim, contendo as seguintes variáveis: idade, sexo, escolaridade, trabalho, classe social e perguntas relacionadas ao tema Feminicídio. O questionário foi pelo método online, onde utilizou-se das redes WhatsApp e Instagram para divulgar a pesquisa e atrair o público alvo. Os indivíduos entre eles homens e mulheres que concordaram em participar foram orientados a acessar o site: <<https://form.dragnsurvey.com/survey/r/79a2b87a>> para que pudessem responder ao questionário.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apresentam-se os dados coletados na pesquisa aplicada nas redes sociais (WhatsApp e Instagram). O instrumento utilizado para coleta de dados foi um questionário com perguntas objetivas (APÊNDICE A) elaborado para este fim, contendo as seguintes variáveis: idade, sexo, escolaridade, trabalho, classe social e perguntas relacionadas ao tema feminicídio. Os dados de pesquisa foram obtidos através do site Dragnsurvey na qual foi utilizado para aplicação, coleta de dados e apresentação dos resultados.

Observou-se que referente à variável idade a maioria dos participantes respondentes do questionário, quando questionados sobre sua idade atual se eram maiores ou menores de 18 anos, cerca de 97,73 % (43 pessoas) são maiores de 18 anos. Apenas 2,27% (1 pessoa) apontou ser menor 18 anos atualmente. Referente a variável do sexo dos respondentes 69,77% (30 pessoas) eram do sexo feminino e 27,91% (12 pessoas) do sexo masculino e 2,33% (1 pessoa) se denomina de outro sexo.

Os respondentes ao questionário, quando perguntados sobre a sua escolaridade responderam ser 4,55% (2 pessoas) do ensino fundamental, 27,27% (12 pessoas) do ensino médio. Dentre esses, 65,91% (29 pessoas) possuem nível superior e 2,27% (1 pessoa) marcou outro por não se classificar em nenhuma das alternativas. Verificou-se que dentre os respondentes na pesquisa aplicada 72,09% (31 pessoas) trabalham e 27,91% (12 pessoas) não possuem trabalho.

Sobre a classe social dos respondentes 20,93% (9 pessoas) se consideram como de classe baixa, 74,42% (32 pessoas) se consideram como da classe média. Dentre esses, 4,65% (2 pessoas) se consideram como sendo da classe alta.

Em relação a raça dos respondentes 16,67% (7 pessoas) se classificaram como da raça preta, 30,95% (13 pessoas) se classificaram como da raça branca. Já 45,24% (19 pessoas) se

classificaram como sendo da raça parda e 2,38% (1 pessoa) se classificou como da raça amarela e um percentual de 4,76% (22 pessoas) se consideram de outra raça e nenhum dos respondentes se classificou como indígena.

Após fazer uma análise sobre as variáveis: idade, sexo, escolaridade, raça, trabalho e classe social verificou-se que grande maioria dos respondentes são de classe baixa, raça parda, trabalham e atualmente são maiores de 18 anos. Após as perguntas das variáveis os respondentes foram convidados a aprofundar mais sobre o assunto Femicídio e todos participantes 100% (42 pessoas) afirmaram poder aprofundar mais sobre o assunto.

Foi perguntado se sabiam o que era o Femicídio e 100% (42 pessoas) afirmaram saber o que era Femicídio. Foi questionado também sobre conhecerem alguém que já sofreu Femicídio ou tentativa de Femicídio. Dentre os respondentes 7,14% (3 pessoas), disseram ter sofrido Femicídio 9,52% (4 pessoas) apontaram ter uma parente que tenha sofrido Femicídio e 30,95% (13 pessoas) relataram ter uma amiga que sofreu Femicídio e a mesma porcentagem 30,95% (13 pessoas) relataram conhecer alguém que sofreu Femicídio ou tentativa de Femicídio e 21,43% (9 pessoas) relataram ser outro. Foi perguntado quem era o agressor e dentre os respondentes 60% (21 pessoas), disseram ser o companheiro, entretanto 2,86% (1 pessoa) relatou ser o vizinho e 37,14 (13 pessoas) relataram ser outra pessoa.

Foi questionado se sabiam que o Femicídio pode ser tentado ou consumado e um percentual de 76,19% (32 pessoas), saber e 25,81 % (10 pessoas) relataram não saber que o Femicídio pode ser tentado ou consumado. Foi identificado que os respondentes referentes, a saber, como quando e onde começa o Femicídio um percentual de 71,43 % (30 pessoas) disseram saber como quando e onde começa o Femicídio. Dentre os respondentes 28,57 (12 pessoas) disseram não saber como quando e onde começa o Femicídio. Os gráficos a seguir 1 e 2 ilustraram a pergunta 11 e 12 do questionário aplicado.

Gráfico 1- Pergunta 11

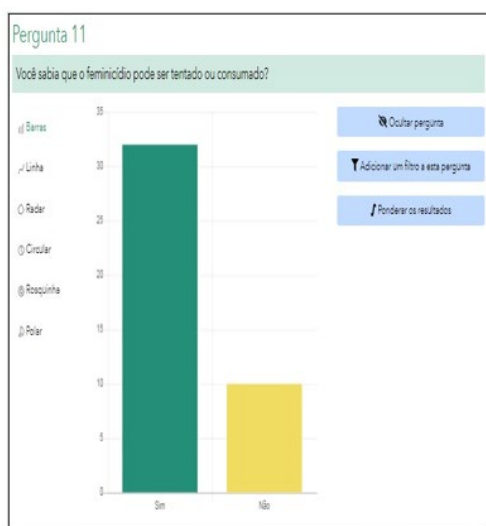
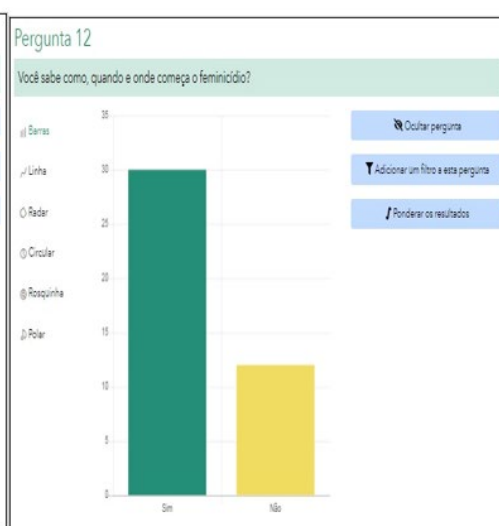


Gráfico 2- Pergunta 12



Fonte: Dados de pesquisa, Santos e Bezerra, 2022. Fonte: Dados de pesquisa, Santos e Bezerra, 2022.

Foi questionado se acreditavam que com a criação da Lei do Femicídio e/ou Violência Doméstica houve uma diminuição dos casos no estado de Rondônia dentre os respondentes 52,38 (22 pessoas) responderam que Sim e 47,62 (20 pessoas) disseram que não acreditavam que com a criação da Lei do Femicídio e/ou Violência Doméstica houve uma diminuição dos

casos no estado de Rondônia.

Quanto a saber que com a pandemia, houve um crescimento de 43% para 49% em casos de violência doméstica um percentual de 78,05% disseram saber do crescimento já 21,95 % (9 pessoas) disseram não saber.

Gráfico 2 - Pergunta 13

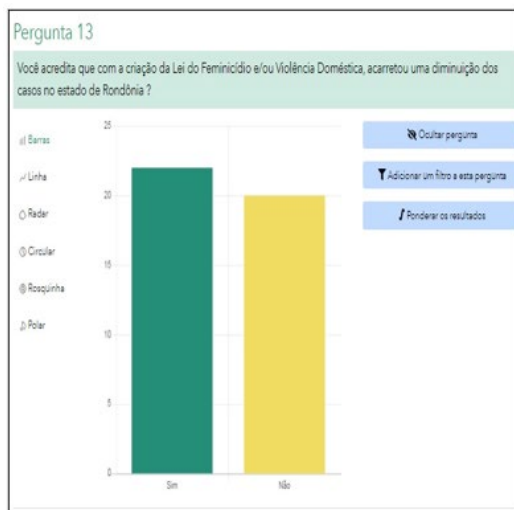
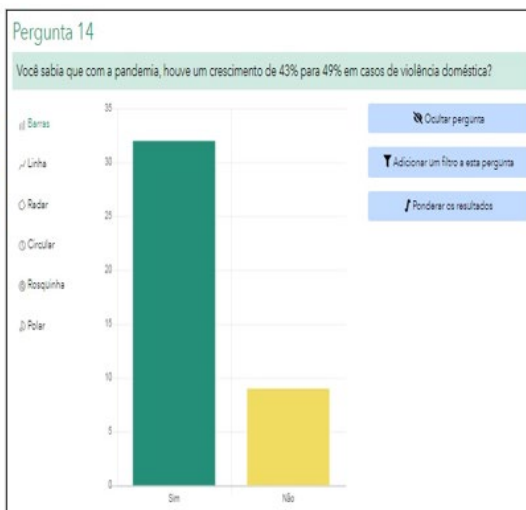


Gráfico 3 - Pergunta 14



Fonte : Dados de pesquisa, Santos e Bezerra, 2022 Fonte : Dados de pesquisa, Santos e Bezerra, 2022

Foi questionado se acreditavam que justamente pelo aumento da violência doméstica, de alguma forma motiva para aumento do crime de Feminicídio e 78,73 (29 pessoas) disseram que sim, já 29,27 (12 pessoas) relataram que não.

Sobre acreditarem no ditado “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” um total de 9,76% (4 pessoas) disseram acreditar que sim, não se deve intrometer. Entretanto um percentual de 87,8 % (37 pessoas) disseram não acreditar e que deve sim se intervir nesse caso. Segue abaixo os gráficos 5 e 6 das perguntas 15 e 16.

Gráfico 5 - Pergunta 15

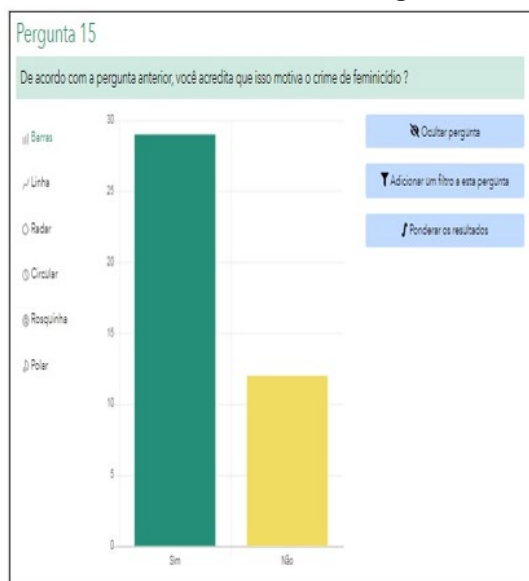
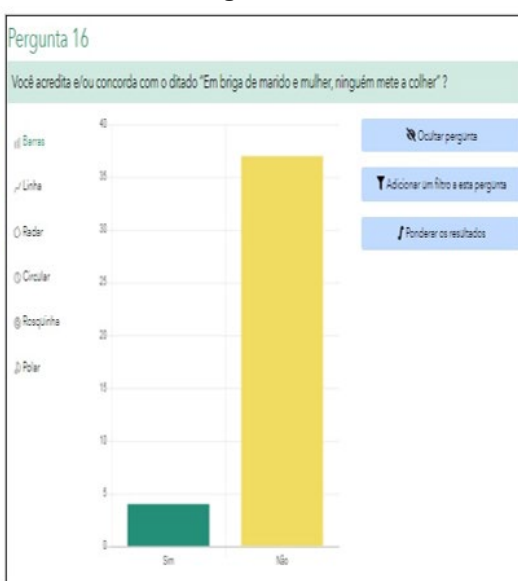


Gráfico 6 - Pergunta 16



Fonte: Dados de pesquisa, Santos e Bezerra, 2022 Fonte: Dados de pesquisa, Santos e Bezerra, 2022

Para finalizar a pesquisa foi questionado se como cidadã (o) acreditavam que poderiam mudar essa realidade de alguma forma e 87,8% (36 pessoas) disseram que sim podem mudar essa realidade e 12,2% (5 pessoas) que não acreditavam poder mudar essa realidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Femicídio caracteriza-se por uma agressão à vida, e devido à condição da mulher, os principais agressores são os homens que possuem algum tipo de relação amorosa com a vítima, mas também existem algumas pessoas que possuem vínculo familiar, ocupacional ou desconhecido com a vítima, que pode ser contínua ou ocasional. Acontecido, ofensivo, repugnante, odioso, discriminatório e desdenhoso das mulheres.

O homicídio é um produto típico do contexto sociocultural, pois o conceito está enraizado em uma sociedade mundial em que as mulheres são submissas, em que os homens são emocionalmente, fisicamente, familiares, sociais, hereditários e financeiros.

Mediante ao crescente número de crimes contra a vida das mulheres, faz-se necessária a elaboração de uma lei especial de tipificação de homicídios para fortalecer e complementar a legislação existente, a saber, a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, que visa proteger, punir e erradicar a violência doméstica, enquanto a Seção 1 da Lei do Femicídio

Indicadores e cenários de violência doméstica, especialmente o Femicídio, refletem o pensamento e o comportamento machista em uma sociedade patológica que desconsidera os direitos da mulher à vida, à saúde e à liberdade, desconsiderando sua condição e conquistas sociais.

O comprometimento do judiciário brasileiro é necessário para fazer cumprir a legislação existente, bem como fazer cumprir os acordos que visam prevenir e combater tipos de crimes, aprimorar os serviços de enfermagem qualificados, capacitar os profissionais e aumentar os recursos humanos e as estruturas físicas. , melhorando os sistemas de informação e registro de eventos, desburocratizando atendimentos e processos, valorizando a mulher e sua vida familiar, e uma sociedade exausta pelo número cada vez maior de crimes que colhe sonhos, planos e pessoas todos os dias.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em 02/04/2020.

BRASIL. Mapa da violência contra a mulher 2018. Brasília, 2018. Disponível em: [https://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia\\_pagina-cmulher-compactado.pdf](https://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia_pagina-cmulher-compactado.pdf). Acesso em 20/05/2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em 30/03/2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em 29/03/2020.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Balanço dos atendimentos realizados em 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Disque 180. Brasília, DF, 2015. Disponível em: [http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/Balanco\\_Ligue180\\_2015\\_10meses.pdf](http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/Balanco_Ligue180_2015_10meses.pdf). Acesso em 02/04/2020. CAMPO GRANDE (MS).

Decreto n. 13.063, de 17 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://cartadeservicos.campogrande.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/DECRETO-n.-13.046-DE-17-DE-JANEIRO-DE-2017..pdf>. Acesso em 20/05/2020.

ESSY, D. B. Evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. *Direito Penal*, 2017. <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica%20-%20da%20violencia%20-%20contra%20-%20a%20-%20mulher%20-%20no%20-%20cen%C3%A1rio%20-%20brasileiro%20-%20do%20-%20patriarcado%20-%20a%20busca%20pela%20efetivacao%20-%20dos%20-%20direitos%20-%20humanos%20-%20femininos>. Acesso em 02/03/2022.

FILHO, C. M. B. Violência de Gênero – Femicídio. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v. 17(32): 179-195, jan.-jun. 2017. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Cad-Dir\\_n.32.09.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-Dir_n.32.09.pdf). Acesso em 02/04/2020.

FILHO, JANDER BARBOSA REBELO. Violência contra a mulher: Femicídio em Porto Velho/RO *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 05 nov 2021, 04:26. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57378/violencia%20-%20contra%20-%20a%20-%20mulher%20femicidio%20-em-porto-velho-ro>. Acesso em: 14 mar 2022.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Femicídio: #InvisibilidadeMata. 2017. Disponível em: [https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio_InvisibilidadeMata.pdf). Acesso em 25/03/2020.

MELLO, A. R. Femicídio: uma análise sócio jurídica do fenômeno no Brasil. *R. EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 140 - 167, jan. - mar. 2016. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista72/revista72\\_140.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista72/revista72_140.pdf). Acesso 03/05/2020.

MENEGHEL, S. N e PORTELLA, A. P. Femicídio: conceitos, tipos e cenários. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22 (9):3077-3086, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017002903077&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017002903077&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 04/05/2020.

OLIVEIRA, G. de A; COSTA, M. J. S; SOUSA, E. S. S. Femicídio e violência de gênero: aspectos sócio jurídicos. *Revista On-line do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento*, v. 16, n. 24/25, 2015. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236>. Acesso em 03/05/2020.

PRADO, D. Perspectiva de gênero é essencial para enfrentar a violência contra as mulheres, destacam operadores do Direito especializados. 2016. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/perspectiva-de-genero-e-essencial-para-enfrentar-a-a-violencia-contra-as-mulheres-destacam-operadores-do-direito-especializados/>. Acesso em 04/03/2022.

ROMERO, T. I. Sociologia e política do Femicídio; Algumas chaves interpretativas do caso mexicano. *Soc. State*. vol.29 no.2 Brasília mai / ago. 2014. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922014000200004&script=sci\\_arttext&tlng=es](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922014000200004&script=sci_arttext&tlng=es). Acesso em 15/05/2020.

ROMIO, J. A mortalidade feminina por Femicídio. 2017. Disponível em: <http://www.comciencia.br/a-mortalidade-feminina-por-femicidios/>. Acesso em 25/04/2020.

ROUSSEAU, J. J. Cartas escritas da montanha. Ed. UNES, 2006. Disponível em: [https://books.google.com.br/s?hl=ptBR&lr=&id=M5HICBvvS1MC&oi=fnd&pg=PA7&dq=jean+jacques+rousseau+1999+pagina+39&ots=5fhsHVttLy&sig=n9juPmmLPXtyEr7UR3\\_x9VcwuKM#v=onepage&q=jean%20jacques%20rousseau%201999%20pagina%2039&f=false](https://books.google.com.br/s?hl=ptBR&lr=&id=M5HICBvvS1MC&oi=fnd&pg=PA7&dq=jean+jacques+rousseau+1999+pagina+39&ots=5fhsHVttLy&sig=n9juPmmLPXtyEr7UR3_x9VcwuKM#v=onepage&q=jean%20jacques%20rousseau%201999%20pagina%2039&f=false). Acesso em 30/03/2022.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, 20(2):71-99, jul/dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em 01/04/2022.

SESDEC/GEI, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Dados sobre ocorrências de Femicídio e homicídio em Porto Velho 2019/2020. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/sesdec/sobre/sobre-a-sesdec/>. Acesso em: 25 set. 2021.

## **APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO ONLINE**

### **UMA ANÁLISE DO FEMINICÍDIO EM PORTO VELHO**

1) Qual a sua idade atual?

Menor de 18 anos

Maior de 18 anos

2) Sexo

Masculino

Feminino

Outro

3) Escolaridade

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Ensino Superior

4) Você trabalha?

Sim

Não

5) A qual classe social você pertence?

Classe Baixa

Classe Média

Classe Alta

6) A qual raça você pertence?

Preto (a)

Branco (a)

Pardo (a)

Indígena (a)

Amarelo (a)

Outra

7) Agora que você já colaborou com esses dados, gostaríamos de saber se você poderia nos ajudar dando continuidade na nossa pesquisa.

Sim

Não

8) Você sabe o que Femicídio?

Sim

Não

9) Você conhece alguém que já sofreu Femicídio ou tentativa? Se sim, assinale a alternativa correspondente?

Já sofri

Parente

Amiga

Conhecida

Outra

Não

10) Caso tenha respondido sim na pergunta anterior, quem foi o agressor?

Companheiro ou Ex-Companheiro

Amigo

Vizinho

Outro

11) Você sabia que o Femicídio pode ser tentado ou consumado?

Sim



Não

12) Você sabe como, quando e onde começa o Femicídio?

Sim

Não

13) Você acredita que com a criação da Lei do Femicídio e/ou Violência Doméstica, acarretou uma diminuição dos casos no estado de Rondônia ?

Sim

Não

14) Você sabia que com a pandemia, houve um crescimento de 43% para 49% em casos de violência doméstica?

Sim

Não

15) De acordo com a pergunta anterior, você acredita que isso motiva o crime de Femicídio ?

Sim

Não

16) Você acredita e/ou concorda com o ditado “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” ?

Sim

Não

Você como cidadã (o) acredita que pode mudar essa realidade de alguma forma?

Sim

Não